



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. em 05/04/09
PRESIDENTE

Ofício nº 390-09

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, 27 de abril de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

COMISSÕES DE
S.S. em 05/04/09
PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 6 5 – Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma

200409




GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3865 (27 DE ABRIL DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2.010, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000), amplamente discutido entre as Secretarias Municipais durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

Com relação ao sistema previdenciário próprio, embora no Município não haja juridicamente instituído até a presente data, solicito especial atenção quanto ao fato de factualmente os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 8 6 5 (27 DE ABRIL DE 2009)

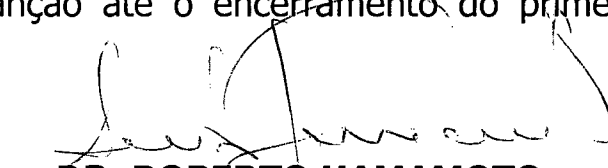
servidores estatutários aposentados receberem seus proventos diretamente dos cofres municipais e, para que isso tenha definitivamente solução, foi criada Comissão Especial entre os servidores a fim de que apresentem solução para o deslinde da questão.

O "superávit" orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que os demonstrativos de nºs 1, 2 e 3 estão anexos justificando os dados relativos aos cálculos da Receita, Despesas do Anexo de Metas Fiscais e da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.010, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.



DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 03/06/09
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.713/2009 (27 DE ABRIL DE 2009)

Dispõe sobre: **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de curso e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

ARTIGO 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ARTIGO 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2010.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam som anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

ARTIGO 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

ARTIGO 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

ARTIGO 9º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 11 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

§ 3º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 12 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

ARTIGO 13 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

ARTIGO 14 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

ARTIGO 15 – As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º – Observado o disposto no “*caput*”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

ARTIGO 16 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

ARTIGO 17 – Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os “*caputs*” dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

ARTIGO 18 – Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 19 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

ARTIGO 20 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Abril de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.713/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

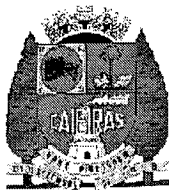
Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

O objeto da Proposta é estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, com a orientação da elaboração da Lei Orçamentária.

O Projeto observa rigorosamente os requisitos insertos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, inclusive com relação aos prazos.

Foi cumprido o disposto no Parágrafo único do Artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com realização de audiência pública em 26 de maio de 2009.

Em face do exposto, à unanimidade, somos de Parecer Favorável no sentido da aprovação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(cont.Parecer Pl. 4.713/2009)

É favorável, pois, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2010	2011	
IPTU	Isenção	Aposentado	480	500	530 Crescimento de arrecadação do ISSQN c/melhoria fiscalização
IPTU/ISSQN	Remissão	Pequenos Créditos	200	230	250 Crescimento de arrecadação do ISSQN c/melhoria fiscalização
ISSQN	Redução	Redução base cálculo	400	420	450 Incremento transf. ICMS e aumento arrec.ISSQN c/adoção eletr
ISSQN	Isenção	Hospital	800	820	850 Incremento transf. ICMS e aumento arrec. ISSQN c/adoção eletr
TOTAL			1.880	1.970	2.080

R\$ milhares

MLDO - Condição LIDA - www.conam.com.br

Valdeluzia M.V. Rodrigues
Diretora Depto. Orçan.
CRC 0841527/0

Marcelo C. M. Oliveira
Sec. Municipal de Finanças

Dr. Roberto Haynamoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	8.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.150
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.850
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.850
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.850

Fontes e notas explicativas:

A Tabela demonstra as margens para aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tendo em vista as disposições do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

KLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Valdeuzi M.V. Rodrigues
Diretora de Apoio Orçamentário
CRC 084.152/116

Marcelo C. de Oliveira
Sec. Municipal de Fazenda

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Riscos fiscais		Providências		85 milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Total	0	Total	0	0

MDO - Consultoria LTDA - www.conam.com.br

(Signature)
 Manoel Carlos de Oliveira
 Sec. N.º 1

(Signature)
 Dr. Roberto Hamamoto
 Prefeito Municipal

(Signature)
 Valdezia M.V. Rodrigues
 Diretora de Planejamento
 CRC 084152-1/PE

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h = (a-d) + i	2007 i = (b-e) + j	2006 j = (c-f) + g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)	0	0	0
VALOR (III)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

No exercício de 2006, 2007 e 2008 não houve no Município Receita de Alienação de Ativos.

Valdetua M.V. Rodrigues
Diretora de Planejamento
CRC 084.157-1/SP

WLLQ - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Municipal de Fazenda

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	80	100,00	68	100,00	60	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	80	100,00	68	100,00	60	100,00

Fontes e notas explicativas:

Os valores apresentam a evolução do Patrimônio Líquido nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, referindo-se ao Ativo Real Líquido.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Valeluzia M.V. Rodrigues
Diretora Depto. Orçamento
CRC 084152-1/10

Marcelo da Silva Oliveira
Secr. Municipal de Fazenda

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

AMF - Demonstrativo III (IRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita total	68.145	73.619	8,03	88.825	20,65	99.275	11,76	109.202	10,00	122.104
Receitas Primárias (I)	68.134	73.607	8,03	86.494	17,51	96.453	11,51	106.032	9,93	122.099
Despesa total	68.145	74.508	9,34	88.825	19,22	99.275	11,76	109.202	10,00	122.104
Despesas Primárias (II)	67.982	73.349	7,89	87.466	19,25	97.665	11,66	107.160	9,72	119.931
Resultado primário (III)=(I-II)	152	258	69,74	-972	-476,74	-1.212	24,69	-1.128	-6,93	2.168
Resultado Nominal	3.838	-912	-123,76	647	-170,94	1.786	176,04	1.954	9,41	387
Dívida pública consolidada	6.195	5.590	-9,77	4.724	-15,49	3.449	-26,99	2.141	-37,92	2.225
Dívida pública líquida	-2.693	-2.121	-21,24	-3.479	64,03	-5.611	61,28	-7.818	39,33	-8.558

Especificação	Valores a preços constantes									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita total	75.413	76.931	2,01	88.825	15,46	95.000	6,95	100.000	5,26	107.000
Receitas primárias (I)	75.400	76.919	2,01	86.494	12,45	92.300	6,71	97.097	5,20	106.995
Despesa total	75.413	77.860	3,24	88.825	14,08	95.000	6,95	100.000	5,26	107.000
Despesas primárias (II)	75.232	76.649	1,88	87.466	14,11	93.460	6,85	98.130	5,00	105.096
Resultado primário (III)=(I-II)	168	270	60,71	-972	-460,00	-1.160	19,34	-1.033	-10,95	1.899
Resultado Nominal	4.247	-953	-122,44	647	-167,89	1.710	164,30	1.790	4,68	340
Dívida pública consolidada	6.855	5.841	-14,79	4.724	-19,12	3.301	-30,12	1.961	-40,59	1.950
Dívida pública líquida	-2.980	-2.216	-25,64	-3.479	56,99	-5.370	54,35	-7.160	33,33	-7.500

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetro locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

MEDD - Coniam LTDA - www.coniam.com.br

Valdeluza M.V. Rodrigues
Diretora Depto. Orçam.
CRC 084452/03

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2006	2007	2008
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0
---	---	---	---

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

O Município não possui RPPS.

MLDG - Conam LTDA - www.conam.com.br

Valdeuza M.V. Rodrigues
Diretora De Des. Orçamentário
CRC 084.152-4/03

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Hamamori
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LR, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	77.357	99.105	84.437	94.365	99.355	106.319
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.484	29.197	25.966	28.180	29.824	31.313
Impostos	19.559	27.147	23.890	25.450	26.952	28.193
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	7.656	8.578	9.990	10.700	11.540	12.117
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	573	845	600	650	712	747
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.441	14.862	11.100	11.800	12.070	12.673
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.889	2.862	2.700	2.300	2.530	2.656
Taxas	1.917	2.006	2.060	2.710	2.950	3.097
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.296	1.486	1.500	2.100	2.310	2.425
Pela prestação de serviços	621	520	560	610	640	672
Contribuição de Melhoria	8	44	16	20	22	23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	668	566	730	804	935	876
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	668	566	730	804	935	876
RECEITA PATRIMONIAL	1.150	2.018	2.235	2.705	2.908	3.048
Receitas Imobiliárias	0	0	5	5	5	5
Receitas de Valores Mobiliários	1	2	2.230	2.700	2.903	3.043
Demais Receitas Patrimoniais	1.149	2.016	0	0	0	3.043
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	35	38	42	45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.464	65.369	58.179	66.841	70.317	76.460
Transferências da União	23.560	26.834	23.837	28.797	31.148	36.145
Fundo de Participação dos Municípios	17.362	19.276	16.400	20.860	22.790	27.361
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	52	63	82	85	98	102
Cota-parte do IOF/Curo	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	6.146	7.495	7.355	7.852	8.270	8.682
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	202	196	500	700	750	787
Transferências do SUS	3.943	4.393	4.600	5.060	5.340	5.607
Transferência de Salário-educação (FNDE)	939	1.329	790	450	470	493
Demais Transferências do FNDE	477	788	735	793	820	841
Transferências do FNAS	154	106	260	259	280	294
Demais Transferências da União	431	583	470	590	610	640
Transferências dos Estados	25.817	30.339	29.150	32.556	33.346	34.221
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	20.720	24.570	23.500	26.200	26.760	27.307
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	3.721	4.420	4.150	4.750	4.920	5.166
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	209	241	310	320	350	367
Transferência Financeira da CIDE	225	180	340	355	366	384
Demais Transferências dos Estados	942	928	850	931	956	997
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.824	8.189	3.760	4.140	4.300	4.515
Transferências de Instituições Privadas	263	7	70	65	78	82
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	12	13	15	17
Transferências de Convênios	0	0	1.350	1.270	1.430	1.480
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	7.138	10.522	6.280	6.380	6.560	6.783
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	6.547	8.567	8.988	10.583	11.131	12.218
RECEITAS DE CAPITAL	489	1.082	563	635	645	683
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	13	20	25	50
Alienação de Bens Móveis	0	0	13	20	25	25
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	25
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	489	1.082	550	615	620	631
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	77.846	100.187	85.000	95.000	100.000	107.000
Receitas primárias advindas de RPPS	0	0	0	0	0	0

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

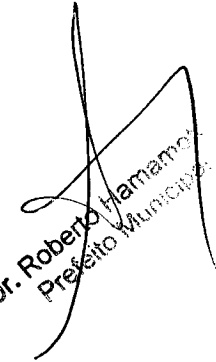
Fonte e Notas Explicativas

Os cálculos foram baseados nos ajustes de variáveis reais, com o crescimento vegetativo e alterações dos índices de participação de ICMS, FPM, CIDE, FUNDEB, ISS eletrônico.

MEIO - Conam LTDA - www.conam.com.br


Valdeir M. J. Rodrigues
Diretor Geral
CNPJ nº 08.115.711/0001-00


Marcelo Costa Oliveira
Secr. Municipal


Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES	63.402	83.148	67.367	75.030	78.950	83.100
1 Pessoal e Encargos Sociais	35.521	48.657	36.100	41.400	42.900	45.000
2 Juros e Encargos da Dívida	5	0	400	500	600	600
3 Outras Despesas Correntes	27.876	34.491	30.867	33.130	35.450	37.500
DESPESAS DE CAPITAL	10.173	18.978	15.100	17.140	18.070	20.711
4 Investimentos	9.032	17.616	14.200	16.100	16.800	19.407
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.141	1.362	900	1.040	1.270	1.304
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	2.533	2.830	2.980	3.189
Para suplementações	0	0	2.533	2.830	2.980	3.189
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	73.575	102.126	85.000	95.000	100.000	107.000
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Nos demonstrativos foram consideradas variáveis próprias, como o aumento real de salários dos servidores, aumento real de custo de obras, ampliação de serviços, criação de novos projetos ou atividades.

KUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Valdeirza M. V. Rodrigues
Diretora Depto. Orçamento
CRC 084.152-1/03

Marcelo José Oliveira
Secr. Municipal Fazenda

Dr. Roberto Hamamou
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	% PIB (100 / 213) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante (c)	% PIB (100 / 213) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (100 / 213) x 100
Receita total	99.275	95.000	0,0091	109.202	100.000	0,0094	122.104	107.000	0,0098
Receitas primárias (I)	96.453	92.300	0,0088	106.032	97.097	0,0091	122.099	106.995	0,0098
Despesa total	99.275	95.000	0,0091	109.202	100.000	0,0094	122.104	107.000	0,0098
Despesas primárias (II)	97.665	93.460	0,0090	107.160	98.130	0,0092	119.931	105.096	0,0096
Resultado primário (III) = (I-II)	-1.212	-1.160	-0,0001	-1.128	-1.033	-0,0001	2.167	1.899	0,0002
Resultado Nominal	1.786	1.710	0,0002	1.954	1.790	0,0002	387	340	0,0000
Dívida pública consolidada	3.449	3.301	0,0003	2.141	1.961	0,0002	2.225	1.950	0,0002
Dívida consolidada líquida	-5.611	-5.370	-0,0005	-7.818	-7.160	-0,0007	-8.558	-7.500	-0,0007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Valdeir M.V. Rodrigues
Diretor Depto Orçamentário
CRC 084152-9

MLDO - CPM - CPM - LULA - www.cpm.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Sec. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Hamamot
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.619	0,0075	100.187	0,0102	26.568	36,0885
Receita Primária (I)	73.607	0,0075	100.185	0,0102	26.578	36,1080
Despesa Total	74.508	0,0076	102.126	0,0104	27.618	37,0672
Despesa Primária (II)	73.349	0,0075	100.764	0,0102	27.415	37,3761
Resultado Primário (III)=(I-II)	258	0,0000	-579	0,0000	-837	-324,4186
Resultado Nominal	-912	-0,0001	1.790	0,0001	2.702	-0,0296
Dívida Pública Consolidada	5.590	0,0006	4.877	0,0004	-713	-12,7549
Dívida Consolidada Líquida	-2.121	-0,0002	-3.613	-0,0003	-1.492	0,0070

Fontes e notas explicativas:

A Tabela apresenta as metas fiscais previstas referente a LDO de 2008.

MLDO - Conam 2008 - www.conam.com.br

Valdeuza M.V. Rodrigues
Diretora Depto. Orçam.
CRC 084.152-4/SP

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Yamamoto
Prefeito Municipal

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.181	4.877	4.521	3.301	1.961	1.950
Dívida Mobiliária	5.181	4.081	3.781	2.681	1.381	1.380
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	796	740	620	580	570
DEDUÇÕES (II)	7.004	8.490	8.181	8.671	9.121	9.450
Ativo Disponível	9.141	11.506	9.881	10.251	10.621	10.900
Haveres financeiros	-2.137	-3.016	-1.700	-1.580	-1.500	-1.450
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	2.137	3.016	1.700	1.580	1.500	1.450
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.823	-3.613	-3.660	-5.370	-7.160	-7.500
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-1.823	-3.613	-3.660	-5.370	-7.160	-7.500

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			1.710	1.790	340
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	1.790	47	1.786	1.954	387

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

A Dívida Fiscal Líquida se obtém através da Dívida Consolidada (Passivo - Dívida Flutuante) menos Ativo Financeiro, Haveres Financeiros e Restos à Pagar Processados. O Resultado Nominal é apurado a partir da diferença entre o total da Dívida Consolidada Líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Valdeuza M.V. Rodrigues
Diretora Depto. Orçamentário
CPC 084.152 / 072

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Muníc. Fazenda

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal